



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 1 de 57

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	9
Dispensas - Aviso de Abertura	9
Outros atos	26
Editais	33
Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT	37
Atos Administrativos	37
Outros atos administrativos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.120, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Carlos Henrique Baita	Ajudante	17/05/2022 a	05/12/2024 a	30 dias
	Geral	16/05/2023	03/01/2025	
Ciro Quintella Lacerda	Chefe de Gabinete	02/01/2022 a	25/11/2024 a	5 dias
		01/01/2023	29/11/2024	
Daniela Guardiano de Oliveira Arenas	Escriturário	05/08/2022 a	02/12/2024 a	5 dias
		04/08/2023	06/12/2024	
Marilda Marques dos Santos Silva	Servente	19/09/2021 a	26/11/2024 a	10 dias
		18/09/2022	05/12/2024	
Ronaldo José de Oliveira	Ajudante Geral	15/04/2023 a	04/12/2024 a	30 dias
		14/04/2024	02/01/2025	
Sara Fernanda Cândido Coelho	Técnico de Enfermagem	25/04/2023 a	02/12/2024 a	30 dias
		24/04/2024	31/12/2024	
Valdecir Aparecido Gonzaga	Oficial de Manutenção	18/03/2019 a	25/11/2024 a	10 dias
		17/03/2020	04/12/2024	
Valdecir Aparecido Gonzaga	Oficial de Manutenção	18/03/2020 a	05/12/2024 a	5 dias
		17/03/2021	09/12/2024	
Valéria Cláudia Ruginsk	Aux. Consultório Dentário	25/01/2022 a	02/12/2024 a	10 dias
		24/01/2023	11/12/2024	
Valéria Cláudia Ruginsk	Aux. Consultório Dentário	25/01/2023 a	12/12/2024 a	5 dias
		24/01/2024	16/12/2024	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de novembro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de novembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.121, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Edimundo Kazuhiro Irita	Cirurgião Dentista	04/11/2019 a 03/11/2024	02/12/2024 a 31/12/2024	1ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de novembro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de novembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 3 de 57

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 002/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PREVISTOS NA RESOLUÇÃO SEDS N. 36/2024, PUBLICADA NO DOE AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2024 e DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.469 de 29 de dezembro de 1995 e, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária do dia 21 de novembro de 2024, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Sobre a deliberação quanto ao recebimento dos seguintes recursos estaduais **1) Recurso Estadual da RESOLUÇÃO SEDS Nº 36 /2024 que Autoriza o repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos municípios do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais) 2) Recursos Estadual da DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 (Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)**

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião extraordinária realizada dia 21 de novembro de 2024, em uso de suas competências regimentais e;

I – Representantes da Sociedade Civil:

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 4 de 57



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

- 1- Ivanete M. de Oliveira Celestino (Titular representando a Organização de Sociedade Civil Serviços de Obras Sociais),
- 2- Vanessa Aparecida Tessarin Violim (Titular representando a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú-APAE),
- 3- Mayra Liliâne Denardi Carvalho (Suplente da Organização de Sociedade Civil APMIT)

II – Representantes do Governo:

- 1- Vanessa Talamoni Assalin (Titular-Pasta de Coordenadoria de Assistência Social),
- 2- Maria Stella Fortes Brito (Suplente-Pasta de Coordenadoria de Assistência Social),
- 3- Marcionilo P. de Souza Filho (Titular da pasta da Coordenadoria da saúde),
- 4- Anelise Agassi Simões (Titular da pasta da Coordenadoria da Educação),
- 5- Josiane Pimentel (Titular da pasta da Coordenadoria de finanças),
- 6- Érica Bassanezi Morandin, convidada responsável pela Coordenadoria de Assistência Social.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.469 de 29 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO que a matéria constante desta Resolução, demanda por ordem natural, ser apresentada e consequentemente deliberada pela Plenária deste Conselho.

CONSIDERANDO o decidido, em plenária no dia 21 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por **unanimidade de votos**, aprovar o recebimento pelo Município de Tambaú do Recurso Estadual da RESOLUÇÃO SEDS Nº 36 /2024 que autoriza o repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos municípios do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 5 de 57



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 2º. - Fica decidido **por unanimidade de votos**, aprovar e deliberar o recebimento e destinação do Recurso Estadual da DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 (Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS), para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), sendo R\$ 18.779,09 (Dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais e nove centavos) para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica realizados pelo CRAS, como aplicação direta ao PAIF (assistência social básica), e R\$ 5.239,15 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos) para Vigilância Socioassistencial (assistência social especial de média complexidade). Quanto ao cofinanciamento de serviços de Assistência Social Especial de Alta Complexidade, pelo cofinanciamento dos serviços desenvolvidos exclusivamente pela Casa Abrigo, no valor de R\$ 4.930,91 (quatro mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de novembro de 2024.

Maria Stella Fortes Brito
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 6 de 57

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

ATA Nº 005/2024

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Tambaú/SP, realizada no dia 26 de novembro de 2024, às 14h00min., na Sala de Reuniões dos Conselhos na Prefeitura Municipal de Tambaú, localizada na Praça Carlos Gomes, nº. 40 - Centro, nesta Cidade de Tambaú, Estado de São Paulo. Com a participação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença de reuniões deste Conselho Municipal de Assistência Social, segue o nome dos presentes: Maria Stella Fortes Brito (Pasta de Coordenadoria de Assistência Social) e hoje Presidente deste Conselho, Marcionilo P. de Souza Filho (Titular da pasta da Coordenadoria da saúde), Josiane Pimentel (Titular da pasta da Coordenadoria de finanças), Ivanete M. de Oliveira Celestino (Titular representando a OSC Serviços de Obras Sociais), Vanessa Aparecida Tessarin Violim (Titular representando a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú-APAE), Mayra Liliane Denardi Carvalho (Suplente da OSC APMIT), Dalila de Cássia Canuto (suplente representando a OSC Lar São Vicente), Rosana Aparecida Delduca, responsável pelos Conselhos e Comissões, contando com a convidada Sra. Daniela Ackermann (Coordenadora de Captação de recursos, convênios e prestação de Contas) para acompanhamento das deliberações. A Sra. Anelise Agassi Simões (Titular da pasta da Coordenadoria da Educação) justificou sua ausência. Conforme ofício convocatório de 22/11/2024 a reunião teve como pauta os assuntos a seguir discutidos:

A reunião tem como abertura a fala da Sra. Stella, Presidente deste conselho onde agradeceu a presença de todos, falando sobre a importância da participação de todos sempre que houver reuniões. Segue comunicando que a entidade S.O.S entregou o relatório mensal de atividades do mês de novembro e a resolução de como ficará as entregas dos relatórios de todas as OSC, de acordo com toda a discussão foi resolvido por unanimidade que todos encaminham por arquivo PDF ao e-mail Coordenadoria da Assistência Social, que será impresso pela coordenadoria e apresentado aos membros do conselho para conhecimento. Foi apresentado com as devidas mudanças de acordo com a reunião anterior do dia 21/11/2024, os Planos de Trabalho das OSCs Serviço de Obras Sociais de Tambaú e Lar São Vicente. Todos membros presentes tiveram conhecimentos dos planos por via física e foram aprovados por unanimidade. Porém houve nesta presente reunião, o que não

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 7 de 57



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

aconteceu na anterior, questionamentos sobre o plano de aplicação do Plano de Trabalho da APAE, que continha “Sobreposição dos pisos e adequação da rampa”, porém a Sra. Vanessa Ap. Tessarin, membro do conselho e assistente social da APAE, explicou que seriam comprados os materiais para as adequações, e a mão-de-obra seria doação de empresa. Diante disso, os membros do Conselho aprovam o plano com ressalva de que os materiais poderão ser custeados pelo recurso, mas a mão-de-obra será por conta da OSC. Seguindo a reunião, fica aprovado e deliberado o repasse para os planos de trabalho apresentados pelas OSCs APAE, LAR SÃO VICENTE E SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ-SOS, no qual foram contempladas com recursos de Emendas Parlamentares de Deputados. Abaixo coloco todas as programações de acordo com valores e OSCs para registro dessa ATA.

- ✓ **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ-APAE:** EMENDA 202442000002-DEP. RICARDO SILVA-GND3-CUSTEIO R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E EMENDA 202415270016-DEP. CARLOS SAMPAIO-GND3-CUSTEIO R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), tendo como Plano de Trabalho aprovado o seguinte título: Manutenção das atividades e serviços da APAE-Apoio a pessoa com deficiência;
- ✓ **LAR SÃO VICENTE:** EMENDA 202431350004- DEP. ARLINDO CHINAGLIA-GND4 NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), EMENDA 202442000002-DEP. RICARDO SILVA-GND3-CUSTEIO NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E EMENDA 2024152270016-DEP. CARLOS SAMPAIO-GND3-CUSTEIO NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) tendo como Plano de Trabalho o seguinte título: “Conexão vida: Mobilidade e cuidado no Lar São Vicente”;
- ✓ **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS-SOS:** EMENDA 202415270016-DEP. CARLOS SAMPAIO-GND3-CUSTEIO R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E EMENDA 202428020007-DEP. JONAS DONIZETTI -GND3-CUSTEIO R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), tendo como Plano de Trabalho aprovado o seguinte título: Bem estar no Serviço de Obras Sociais-SOS”.

Sendo assim, a presidente do Conselho abre fala livre, onde foi perguntado a Sra. Daniela Ackermann como se dará a formalização e assinatura dos fomentos para execução dos planos das OSCs, explica que diante de todo o processo, se tudo ocorrer da forma que espera, os presidentes das OSCs assinarão o fomento em

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 8 de 57



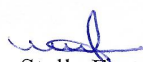
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;

Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;

Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

aproximadamente 30/12/2024. Eu, Vanessa Aparecida Tessarin Violim, primeira secretária desse Conselho CMAS lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, segue para assinatura da presidente.


Maria Stella Fortes Brito
Presidente do CMAS


Vanessa Aparecida Tessarin Violim
Secretaria do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Centro
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 –
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 9 de 57

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. 2 da Lei nº 14.133/21, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR O CENTRO CIRÚRGICO (CC) LOCALIZADO NO CANIL MUNICIPAL.**

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de equipamentos para o CC alojado no Canil Municipal, aparelhando este espaço será possível oferecer a população da cidade serviço de castração de cães e gatos gratuito.

A Coordenadoria não possui em seu patrimônio estes equipamentos, sendo necessário abrir um processo de compra.

Os equipamentos relacionados neste Termo de Referência vão de encontro aos exigidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e pela Agência Nacional de Saúde (ANVISA), garantindo a regularização do local mediante a esses órgãos e garantindo um serviço de qualidade à população.

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços comuns. Conforme estabelecido no Decreto Nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do menor valor praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 10 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se dará em função da necessidade de aparelhar o Canil Municipal, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	Menor Valor
1	1	UNID	48233	Autoclave com capacidade de 21 litros, BIVOLT, tempo de aquecimento 10 a 20 minutos, tempo de esterilização 15 minutos, tempo de secagem 30 minutos, temperatura de operação 134 à 121 C, diâmetro da câmara 231 mm, profundidade da câmara 522 mm, contendo válvula com abertura automática contra sobre pressão e senso de aquecimento.	R\$ 3.600,00
2	1	UNID	48234	Máquina para tosa animal, bivolt, que possui pelo menos 2 velocidades, motor universal de alta potência, sistema de troca de lâminas, escovas de carbono substituíveis, tela de ventilação removível, cabo de alimentação de energia, certificado INMETRO e garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	R\$ 580,00
3	1	UNID	48235	Calha cirúrgica veterinária tamanho G (95 x 44 x 27) em inox, com ponteiros emborrachadas e levemente inclinada.	R\$ 440,00
4	1	UNID	48236	Calha cirúrgica veterinária tamanho p (50 x 28 x 17) em inox, com ponteiros emborrachadas e levemente inclinada.	R\$ 330,00
5	3	UNID	48238	Kit de 5 focinheiras para cães de plástico contendo os tamanhos: 1, 2, 3, 4 e 5.	R\$ 120,00
6	1	UNID	48277	Ar-condicionado 9000 BTU INVERTER FRIO 220 W	R\$ 2.498,00
7	1	UNID	48278	GABINETE em PSPI (Poliestireno de alto impacto) Processo de usinagem CNC. FLUXÔMETRO para Oxigênio com escala de 0,2 a 7,0 l/min e válvula de Fluxo separada assegurando precisão de leitura. VAPORIZADOR UNIVERSAL Com capacidade de 100 ml para uso com qualquer agente anestésico. FILTRO VALVULAR para montagem de sistemas respiratórios com absorção de Co2. Canister com capacidade para 1000g de cal sodada, válvulas unidirecionais inspiratória e expiratória embutidas na base e com tampas transparentes desmontáveis, circuito respiratório com traqueias em elastômero e balão de reinalação. VÁLVULA DE ESCAPE POP-OFF anti poluição. ACOMPANHA O PRODUTO: extensão para oxigênio, balão de reinalação DIMENSÕES: 400X400X280 mm PESO: 6 Kgs GASES: Oxigênio	R\$ 3.590,00
MENOR VALOR TOTAL					R\$ 11.158,00

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 11 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.14.01

Dotação: 267 – bem permanente.

Aplicação: 100.0169 – Emenda Individual do Ver. Sebastião V. B. Fogati

100.0170 – Emenda Individual Vera. Eleonora U. M. Alves

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada responsável pela elaboração.

O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Rua Ulisses, nº309, Portal das Pitas – Tambaú/SP – CEP: 13.710-000

5.3 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme item 10.1 deste Termo de Referência, mediante envio de dados bancários da contratada que deverá constar na nota fiscal dos serviços prestados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma **unitária**.

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 12 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA E JURÍDICA

7.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 13 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



7.4 DECLARAÇÕES

7.3.1 Modelo de Tabela Proposta, conforme modelo **ANEXO II**.

7.3.2 Declaração de enquadramento co ME/EPP, conforme modelo do **ANEXO III**.

7.3.3 Declaração de atendimento á Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo **ANEXO IV**.

7.3.4 Declaração responsabilidade, conforme modelo **ANEXO V**.

7.3.5 Declaração de vínculo, conforme modelo **ANEXO VI**.

7.3.6 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO VII**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

8.2. Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

8.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

8.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

8.6. Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 14 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.2 Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

9.2.3 Os equipamentos devem ser novos e estarem embalados de forma que o transporte não os danifiquem;

9.2.3 Os aparelhos elétricos devem possuir, no mínimo, 1 (um) ano de garantia.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Entregar os produtos no endereço supracitado no item 5.2, adequadamente embalados, em horário comercial das 07:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira.

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: canil@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: canil@tambau.sp.gov.br.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 15 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 16 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



- I. Ad vertência pela falta da entrega constante no item 11.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 14 de novembro de 2024

Lucas Augusto Ravanelli da Costa Carvalho
COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 17 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Ana Claudia Birali
MÉDICA VETERINÁRIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SER ADQUIRIDO

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UNID	48233	Autoclave com capacidade de 21 litros, BIVOLT, tempo de aquecimento 10 a 20 minutos, tempo de esterilização 15 minutos, tempo de secagem 30 minutos, temperatura de operação 134 à 121 C, diâmetro da câmara 231 mm, profundidade da câmara 522 mm, contendo válvula com abertura automática contra sobre pressão e senso de aquecimento.		
2	1	UNID	48234	Máquina para tosa animal, bivolt, que possui pelo menos 2 velocidades, motor universal de alta potência, sistema de troca de lâminas, escovas de carbono substituíveis, tela de ventilação removível, cabo de alimentação de energia, certificado INMETRO e garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.		
3	1	UNID	48235	Calha cirúrgica veterinária tamanho G (95 x 44 x 27) em inox, com ponteiros emborrachadas e levemente inclinada.		
4	1	UNID	48236	Calha cirúrgica veterinária tamanho p (50 x 28 x 17) em inox, com ponteiros emborrachadas e levemente inclinada.		
5	3	UNID	48238	Kit de 5 focinheiras para cães de plástico contendo os tamanhos: 1, 2, 3, 4 e 5.		
6	1	UNID	48277	Ar-condicionado 9000 BTU INVERTER FRIO 220 W		
7	1	UNID	48278	GABINETE em PSAl (Poliestireno de alto impacto) Processo de usinagem CNC. FLUXÔMETRO para Oxigênio com escala de 0,2 a 7,0 l/min e válvula de Fluxo separada assegurando precisão de leitura. VAPORIZADOR UNIVERSAL Com capacidade de 100 ml para uso com		

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 18 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



				<p>qualquer agente anestésico. FILTRO VALVULAR para montagem de sistemas respiratórios com absorção de Co2. Canister com capacidade para 1000g de cal sodada, válvulas unidirecionais inspiratória e expiratória embutidas na base e com tampas transparentes desmontáveis, circuito respiratório com traqueias em elastômero e balão de reinalação. VÁLVULA DE ESCAPE POP-OFF anti poluição. ACOMPANHA O PRODUTO: extensão para oxigênio, balão de reinalação</p> <p>DIMENSÕES: 400X400X280 mm PESO: 6 Kgs GASES: Oxigênio</p>		
--	--	--	--	---	--	--

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 19 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de licitação N°. XXX/2024

Proponente:

.....
CNPJ:..... INSC. EST.:.....
Endereço:.....
Nº:..... Complemento:..... Bairro:.....
Cep: Cidade: Estado:.....
Telefone: Fax: E-mail:.....

OBJETO:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de R\$ (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

Condições Pagamento: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução:

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo:
RG:
CPF:
Função na empresa:

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 28/11/2024 às 16:28:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f1c8-24f5-b72c-971a-50>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 20 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)
CNPJ/MF Nº.
Sediada
(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 21 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 22 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024 da Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P., que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 23 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)
CNPJ/MF N°

Sediada

(endereço completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024, instaurada pelo Município de Tambaú/S.P., que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 24 de 57



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº CPF nº

Departamento de Meio Ambiente
meioambiente@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 972



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 25 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **aquisição de equipamentos para equipar o centro cirúrgico (cc) localizado no canil municipal**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 126/2024

Número Processo Protocolado: 5017/2024

Publicado em: 28/11/2024

Propostas até: 03/12/2024 às 16:00 h

Realização em: 04/12/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos para equipar o centro cirúrgico (cc) localizado no canil municipal.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br link: Licitações/ Dispensa de Licitação

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 031 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 28 de novembro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 26 de 57

Outros atos



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 07/2024-, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Tambaú, neste ato representado pelo Senhor(a) Leonardo Teixeira Spiga Real, e o(a) AGENTE CULTURAL, José Frauzino Dutra, portador(a) do RG nº 39.243643, expedida em SSP/SP, CPF nº 000.884.488-78 residente e domiciliado(a) à Rua Cel. José Vilella 348-, CEP: 13710-000-telefones:19-3675-1205 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FESTAFRO 2024, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A, Agência 0001 Conta Corrente nº 778892625-0 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 27 de 57



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Tambaú

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Tambaú
por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 28 de 57



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 29 de 57



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 30 de 57



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 31 de 57



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das atividades será realizada pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura representada na figura de seu Coordenador Edilson Anastácio de Faria

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 15 dias, podendo ser prorrogado por 30 dias

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Tambaú para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 32 de 57



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Tambaú, 22 de Novembro de 2024

Pelo órgão:

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

Jozé Frauzino Dutra

Ana Kélsia Candido
Responsável pelo Departamento de Cultura



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 33 de 57

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 025/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM FLORIDA: Rua Vereador Teodoro Martins do Prado, cadastro nº 96-04-067-0011-001, quadra 5, lote 11, cadastro nº 96-04-067-0012-001, quadra 5, lote 12, cadastro nº 96-04-067-0013-001, quadra 5, lote 13; **Rua Antoninho Tonato** cadastro nº 96-04-071-0012-001, quadra 3, lote 12;

Os proprietário deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019**.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 27 de novembro de 2024

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 34 de 57



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 025/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM FLORIDA: Rua Vereador Teodoro Martins do Prado, cadastro nº 96-04-067-0011-001, quadra 5, lote 11, cadastro nº 96-04-067-0012-001, quadra 5, lote 12, cadastro nº 96-04-067-0013-001, quadra 5, lote 13; **Rua Antoninho Tonato** cadastro nº 96-04-071-0012-001, quadra 3, lote 12;

Os proprietários deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019.**

Prefeitura Municipal de Tambaú, 27 de novembro de 2024

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 35 de 57



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM FLORIDA II: Rua Padre Edison Ercílio Franco, cadastro nº 96-10-008-0006-001, quadra 6, lote 6; **Rua Therezinha Ferreira Vitorino** cadastro nº 96-10-007-0001-001, quadra 5, lote 1; ; **Rua Nair Aparecida Favaro Assalim** cadastro nº 96-10-005-0025-001, quadra 4, lote 25;

Os proprietários deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019.**

Prefeitura Municipal de Tambaú, 27 de novembro de 2024

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 36 de 57



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 027/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM SÃO LOURENÇO: Rua Nicolau da Rocha Vita, cadastro nº 96-04-040-0024-001, quadra C, lote 24;

O proprietário deverá providenciar a limpeza do imóvel, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019**.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 27 de novembro de 2024

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 37 de 57

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Política Anual de Investimentos 2025



Fundo Previdenciário do
Município de Tambaú



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 38 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13 horas, na sala do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, localizado no prédio do Gabinete Municipal, na Praça Carlos Gomes, nº 40, na cidade de Tambaú, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros dos Órgãos Colegiados do FUPREVIT, estando presentes, à sessão, os(as) senhores(as): Tiago César de Oliveira Andrade, Marcelo José Viana e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, membros da Diretoria Executiva; Eduardo Donizetti Domingues, José Eli Costa, Lincoln Talamoni, João Paulo Rabello Barboza e José Ari Barbin, membros do Conselho Deliberativo e; Anathélia Voltarelli Beme da Cunha, Maria José Lopes de Souza e Sérgio de Oliveira Andrade Júnior, membros do Conselho Fiscal. A finalidade da presente sessão extraordinária foi a apreciação e a deliberação da Política Anual de Investimentos – PAI, elaborada pelos membros do Comitê de Investimentos, para vigorar no ano de 2025, em atendimento às exigências previstas nas seguintes normas: Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021; Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e demais normativas em vigor. O documento, após apreciado, foi aprovado, por unanimidade, por todos os presentes.

Diretoria Executiva

Tiago César de Oliveira Andrade

Marcelo José Viana

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes

Conselho Fiscal

Anathélia Voltarelli Beme da Cunha

Maria José Lopes de Souza

Sérgio de Oliveira Andrade Júnior

Conselho Deliberativo

Eduardo Donizetti Domingues

José Eli Costa

Lincoln Talamoni

João Paulo Rabello Barboza

José Ari Barbin

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 39 de 57

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos 2025 *Página 3*

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Definições.....	4
3. Diretrizes Gerais.....	4
4. Governança.....	5
5. Comitê de Investimentos.....	6
6. Consultoria de Investimentos.....	7
7. Modelo de Gestão.....	8
8. Segregação de Massa.....	8
9. Credenciamento.....	8
10. Meta de Retorno Esperado.....	9
11. Aderência das Metas de Rentabilidade.....	9
12. Carteira Atual.....	10
13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	10
14. Cenário.....	11
15. Alocação Objetivo.....	12
16. Apreçamento de ativos financeiros.....	14
17. Gestão de Risco.....	15
17.1. Risco de Mercado.....	15
17.1.1 VaR.....	16
17.2. Risco de Crédito.....	16
17.2.1. Abordagem Qualitativa.....	16
17.3. Risco de Liquidez.....	18
17.4. Risco Operacional.....	19
17.5. Risco de Terceirização.....	19
17.6. Risco Legal.....	20
17.7. Risco Sistêmico.....	20
17.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	21
18. Considerações Finais.....	21

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 40 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 4

1. Introdução

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT é constituído, na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, e a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que determina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício, administrado pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT. A presente Política de Investimentos (PAI) foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelos demais Órgãos Consultivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT na reunião extraordinária ocorrida em 25 de novembro de 2024.

2. Definições

Ente Federativo	Município de Tambaú, Estado de São Paulo
Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT
CNPJ	15.609.532/0001-06
Meta de Retorno Esperada	IPCA + 4,99%
Categoria do Investidor	Geral

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, a liquidez e a rentabilidade, adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 41 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 *Página 5*

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, normativas que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelecem os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e/ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação, que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

4. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivos e mais

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 42 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 *Página 6*

transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações .

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração desta Política de Investimentos (PAI), submetendo-a, posteriormente, à aprovação dos demais Órgãos Colegiados desta Entidade de Previdência, inclusive ao Conselho Deliberativo – agente superior nas definições das políticas e estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com as normativas, esta PAI estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Fundo Previdenciário, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente na Seção I, do Capítulo VI, combinada com o Decreto Municipal nº 3.947, de 10 de novembro de 2023, o Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT é formado por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes servidores tecnicamente preparados permite que o mesmo Órgão seja o responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme o disposto a seguir:

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 43 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 7

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento das Certificações
Certificação Profissional ANBIMA – Série 10 (CPA – 10)	2	12/12/2026; 05/02/2027
Certificação Profissional ANBIMA – Série 20 (CPA – 20)	1	12/12/2026
Certificação Profissional SPREV – Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	1	10/10/2026
Certificação Profissional SPREV – Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS	2	14/11/2026; 09/08/2028

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT no acompanhamento e no monitoramento do desempenho do risco de mercado, no enquadramento das aplicações dos recursos e no confronto do retorno observado com o retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes cláusulas:

1. Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
2. Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 44 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 8

3. Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/21, que traz a seguinte redação:

“Artigo 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

(...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

- a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;*
- b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento”.*

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, de acordo com o artigo 95 da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT realizará diretamente a execução de sua Política Anual de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e os definidos nesta PAI.

8. Segregação de Massa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT não possui segregação de massa em seu plano de benefícios.

9. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 45 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 *Página 9*

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e à experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco de reputação, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Edital do RPPS.

De acordo com o Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento e este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10. Meta de Retorno Esperado

Para o Exercício de 2025, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT prevê que o retorno esperado em seus investimentos deverá ser de, no mínimo, o índice IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4,99% a.a.

A escolha do IPCA se justifica devido a este ser o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI. O mesmo índice é utilizado pela Prefeitura Municipal de Tambaú para atualizar monetariamente os salários-base dos servidores, sendo forma coerente de evitar o descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial, que compõe a base de dados a ser utilizada na Reavaliação Atuarial de 2025, que por sua vez dará ao ente as alíquotas das contribuições patronal e dos servidores necessárias, visando o equilíbrio do Plano de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT. Já a escolha da taxa de juros real justifica-se devido a esse valor ser o mais coerente na relação entre o ativo atuarial e o passivo atuarial desta Entidade de Previdência.

11. Aderência da Meta de Rentabilidade

A meta de rentabilidade definida no item anterior está aderente ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 46 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 10

Verificamos que a rentabilidade da carteira de ativos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, nos últimos quatro anos, apresentou os seguintes resultados percentuais, aderentes ao passivo/meta de rentabilidade/atuariais:

ANO	RENTABILIDADE ALCANÇADA	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2020	5,78 %	10,65 %
2021	3,17 %	16,52 %
2022	4,83 %	11,10 %
2023	14,27 %	9,63 %

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados por segmento na data de 31 de outubro de 2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN 4.963/2021)	CARTEIRA ATUAL
Renda Fixa	100%	83,18%
Renda Variável	30%	2,84%
Investimentos no Exterior	10%	5,72%
Investimentos Estruturados	15%	8,26%
Fundos Imobiliários	5%	0%
Empréstimos Consignados	5%	0%

13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Fundo Previdenciário do

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 47 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 11

Município de Tambaú – FUPREVIT e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

1. A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
2. Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
3. A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
4. Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no Boletim Focus de 14 de novembro de 2024, conforme tabela apresentada abaixo, que antecede a aprovação desta Política de Investimentos.

O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN – Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais – do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **				
IPCA (variação %)	4,50	4,62	4,64	▲ (7)	151	4,67	72	3,99	4,10	4,12	▲ (5)	149	4,21	72	3,60	3,65	3,70	▲ (3)	131	3,50	3,50	3,50	= (72)	120
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,05	3,10	3,10	= (2)	109	3,10	44	1,93	1,94	1,94	= (1)	106	1,98	44	2,00	2,00	2,00	= (67)	91	2,00	2,00	2,00	= (69)	74
Câmbio (R\$/US\$)	5,42	5,55	5,60	▲ (5)	121	5,63	52	5,40	5,48	5,50	▲ (3)	120	5,50	52	5,30	5,40	5,47	▲ (1)	91	5,30	5,40	5,45	▲ (1)	81
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75	= (7)	141	11,75	83	11,25	11,50	12,00	▲ (1)	139	12,25	83	9,58	10,00	10,00	= (1)	115	9,00	9,25	9,25	= (2)	107
IGP-M (variação %)	4,39	5,39	5,45	▲ (11)	79	5,65	31	3,91	4,00	4,00	= (2)	77	4,00	31	4,00	4,00	4,00	= (16)	61	3,84	3,75	3,80	▲ (1)	53
IPCA Administrados (variação %)	5,06	5,03	5,01	▼ (3)	99	4,75	41	3,73	3,82	3,87	▲ (1)	98	3,93	41	3,70	3,70	3,72	▲ (1)	62	3,50	3,54	3,59	▲ (2)	56
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,50	-45,92	-46,47	▼ (3)	34	-45,40	12	-45,00	-47,00	-48,00	▼ (3)	31	-48,30	12	-49,85	-50,00	-49,70	▲ (1)	23	-50,30	-51,74	-51,48	▲ (1)	17
Balança comercial (US\$ bilhões)	78,00	77,59	76,99	▼ (7)	32	77,95	12	76,09	76,65	76,65	= (1)	26	76,86	10	75,00	74,68	74,66	▲ (2)	19	80,00	80,10	80,05	▼ (2)	16
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	72,00	71,50	▼ (1)	30	72,60	12	74,00	74,00	73,56	▼ (1)	27	74,33	12	77,00	77,15	77,30	▲ (2)	22	78,40	79,80	79,80	= (1)	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	= (9)	28	63,85	10	66,68	66,64	66,65	▲ (1)	28	67,90	10	69,22	69,11	69,20	▲ (1)	24	71,50	71,50	72,00	▲ (1)	21
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (11)	45	-0,60	17	-0,70	-0,70	-0,70	= (4)	44	-0,78	17	-0,50	-0,50	-0,50	= (4)	36	-0,30	-0,30	-0,30	= (8)	29
Resultado nominal (% do PIB)	-7,76	-7,60	-7,78	▼ (1)	27	-7,74	10	-7,15	-7,20	-7,55	▼ (1)	26	-7,45	10	-7,00	-7,00	-7,21	▼ (1)	23	-6,59	-6,70	-6,85	▼ (1)	18

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 48 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 12

No cenário exposto acima, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT tem buscado a aderência de sua carteira aos principais indicadores.

15. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo:

SEGMENTO: RENDA FIXA						
TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	R\$ 18.736.171,51	17,63%	0%	25%	100%
Fundos 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b	100,00	R\$ 29.290.378,88	27,55%	0%	22%	100%
Fundos de Índice 100% Tit. Públicos - Art. 7º, I, c	100,00			0%		100%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00			0%		5%
Fundos de Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60,00	R\$ 35.881.036,66	33,76%	0%	25%	60%
Fundos de Índice Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60,00			0%		60%
Ativos de Renda Fixa - Art. 7º, IV	20,00			0%		20%
Cota Sênior de FIDC - Art. 7º, V, a	5,00			0%		5%
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5,00	R\$ 4.514.943,10	4,25%	0%	5%	5%
Fundos Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c	5,00			0%		5%

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 49 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 13

SEGMENTO: RENDA VARIÁVEL						
TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos de Ações - Art. 8º, I	30,00	R\$ 3.015.436,55	2,84%	0%	3%	30%
Fundos de Índices de Ações - Art. 8º, II	30,00			0%		30%

SEGMENTO: INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						
TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00			0%		10%
Investimentos no Exterior - Art. 9º, II	10,00			0%		10%
Ações – BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00	R\$ 6.083.765,17	5,72%	0%	10%	10%

SEGMENTO: INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						
TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos Multimercado - Art. 10º, I	10,00	R\$ 8.776.367,02	8,26%	0%	10%	10%
Fundo de Participação - Art. 10º, II	5,00			0%		5%
Fundos de Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III	5,00			0%		5%

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 50 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 14

SEGMENTO: FUNDOS IMOBILIÁRIOS						
TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos de Investim. Imobiliários - Art. 11º	5,00			0%		5%

SEGMENTO: EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						
TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 202		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Empréstimos Consignados - Art. 12, I	5,00			0%		5%

A somatória dos investimentos no segmento “Renda Variável” não poderá, em conjunto, ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento “Investimentos no Exterior” não poderá, em conjunto, ultrapassar 10% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento “Investimentos Estruturados” não poderá, em conjunto, ultrapassar 15% dos recursos do RPPS.

A alocação objetivo foi definida considerando o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*) realizado no ano de 2024, visando melhor alocação da carteira de ativos do Fundo de Previdência. Foi levado em conta, ainda, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento.

16. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT aplica seus recursos, devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 51 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 15

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que, no ato da compra, sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (Pus) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Como o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT realizou o Estudo de ALM, é imprescindível que estes títulos sejam marcados na curva.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 52 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 Página 16

17.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo de o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Investimentos no Exterior	20 %
Investimentos Estruturados	20 %
Fundos Imobiliários	20 %

17.2. Risco de Crédito

17.2.1. Abordagem Qualitativa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 53 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 17

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/21, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 54 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 18

- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos.
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes, os quais são detalhados abaixo, inclusive em relação às suas características e à forma como eles serão geridos:

1. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Visando melhor adequação dos prazos às necessidades da entidade, o Fundo de Previdência realizou, em 2024, o Estudo de Gestão de Ativos e Passivos ALM (*Asset Liability Management*).

2. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo): A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	50%
De 30 dias a 365 dias	50%

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 55 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 19

Acima de 365 dias	50%
-------------------	-----

17.4. Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5. Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 56 de 57

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025 *Página 20*

assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 891

Página 57 de 57



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos 2025

Página 21

17.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.

18. Considerações Finais

Este documento, após finalizado e aprovado pelo Colegiado Deliberativo, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, onde será publicado em seu Diário Oficial, e, também, no site do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, para consulta a todos os servidores, participantes e interessados. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da Política Anual de Investimentos e suas revisões, a documentação que o fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Tambaú, 27 de novembro de 2024.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 - Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramais 163 e 260



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f1c8-24f5-b72c-971a-50



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 891, ano VI, veiculado em 28 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 28/11/2024 às 16:28:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f1c8-24f5-b72c-971a-50>